

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PL nº 25, de 2021)

Insira-se os seguintes parágrafos ao art. 268-A e ao art. 317-A, acrescentado ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, pelo Projeto de Lei nº 25, de 2021, renumerando-se os demais:

**Art. 268-A. Infração de plano de imunização durante Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional**

§ 1º Se o crime é cometido durante Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional. Pena – reclusão, de 5 (quatro) a 10 (seis) anos, e multa.

§ 2º Constitui crime a obstrução os atos de adulteração, comercialização, ocultação, simulação pelos profissionais encarregados do procedimento de vacinação ou por qualquer outra pessoa, punível com detenção, de quatro a seis anos, e com imediato afastamento do posto de trabalho.

**Art. 317-A. Corrupção em plano de imunização durante Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional** § 1º Se o crime é cometido durante Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional. Pena – reclusão, de 6 (quatro) a 12 (seis) anos, e multa.

SF/21595.13166-59

## JUSTIFICATIVA

A presente emenda é extremamente necessária para tomarmos o controle de qualquer pandemia, é preciso punir com rigor quem brinca e desrespeita a vida humana. Estabelecer penas mais severas para aqueles violam o bem maior é uma necessidade diante de inúmeras denúncias de total violação do que está sendo tipificado. Por essas razões peço o apoio dos nobres pares para a provação da referida emenda.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

SF/21595.13166-59